



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

NIRE 35.300.493.699

CNPJ/ME nº 12.104.241/0004-02

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2022**

1. **Data, Horário e Local.** No dia 8 de agosto de 2022, às 9:00 horas, de modo exclusivamente digital, em canal disponibilizado aos membros do Conselho de Administração da **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** ("Companhia"), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 2º andar, CEP 04543-906, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença.** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Conselheiros presentes: Srs. Allen Mc Michael Gibson, Bruno Lemos Ferrari, Clarissa Maria de Cerqueira Mathias, David Castelblanco, Flavia Maria Bittencourt, João Carlos Figueiredo Padin, Jorge Sérgio Reis Filho, Eric P. Winter e Monica Bertagnolli.
3. **Composição da Mesa.** Presidente: Sr. David Castelblanco; Secretária: Sra. Cinthia Maria Ambrogli.
4. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) de acordo com o disposto no inciso (xiv) do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos mediante a realização da primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, para colocação privada ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a serem emitidas através do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Três Séries, para Colocação Privada, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures");
 - (ii) Deliberar sobre a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis imobiliários da *1ª, 2ª e 3ª Séries da 54ª Emissão da True Securitizadora S.A.* ("Securitizadora" ou "Debenturista"), que serão emitidos com

lastro nas Debêntures ("CRI"), e serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476"), da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a Escritura de Emissão de Debêntures e respectivos aditamentos; e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 54ª Emissão da True Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia, a Oncoclínicas – Centro de Tratamento Oncológico S.A. ("Fiadora") e a instituições intermediárias a serem contratados para realização da Oferta ("Coordenadores");

- (iii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta reunião com relação à Emissão e à Operação de Securitização; e
- (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Operação de Securitização.

5. Deliberações. Os membros do Conselho de Administração, sem quaisquer ressalvas, aprovaram por unanimidade e sem ressalvas:

- (i) a aprovação, pela Companhia, na qualidade de emissora, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da emissão das Debêntures com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures:
 - (a) Número da Emissão: As Debêntures representarão a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série ("Debêntures DI"), na segunda série ("Debêntures IPCA I") e na terceira série ("Debêntures IPCA II") será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que o somatório das Debêntures não poderá exceder o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série

e/ou a inexistência de alocação em uma determinada série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação por assembleia geral de titulares de CRI;

(c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que o valor a ser alocado em cada série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures não poderá exceder o Valor Total da Emissão;

(d) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding): Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, nos termos da Instrução CVM 476 ("Procedimento de Bookbuilding"), inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) da taxa final para a remuneração dos CRI, e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures; e (ii) da quantidade de CRI alocada em cada série, e, conseqüentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, nas condições previstas no Contrato de Distribuição. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, pela Securitizadora ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRI;

(e) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures não poderá exceder o Valor Total da Emissão;

(f) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(g) Forma e Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Escriturador das Debêntures") comprovando a titularidade da Debenturista, nos

termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações, e pelo Boletim de Subscrição das Debêntures. Para fins de comprovação da titularidade das Debêntures, a Companhia deverá, dentro de (i) 10 (dez) Dias Úteis a contar da subscrição das Debêntures pela Securitizadora, por meio da assinatura pela Securitizadora do Boletim de Subscrição das Debêntures, ou (ii) 1 (um) Dia Útil antes da emissão dos CRI, o que ocorrer primeiro, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI extrato emitido pelo Escriturador das Debêntures, que comprove a inscrição da Securitizadora como titular da totalidade das Debêntures;

(h) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações da Companhia;

(i) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, na forma de fiança, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) Garantia fidejussória. As Debêntures serão garantidas por fiança da Fiadora, respondendo a Fiadora com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Debenturista, como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

(k) Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Emissão");

(l) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, (i) as Debêntures DI terão prazo de vencimento de 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures DI"); (ii) as Debêntures IPCA I terão prazo de vencimento de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures IPCA I"); e (iii) as Debêntures IPCA II terão prazo de vencimento de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures IPCA II", quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures DI e com a Data de Vencimento das Debêntures IPCA I, "Data de Vencimento");

(m) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(n) Preço de Integralização e Forma de Integralização. As Debêntures serão integralmente subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures ("Boletim de Subscrição das Debêntures"). As Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição, à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, com recursos decorrentes da integralização dos CRI ("Data de Integralização"). As Debêntures a serem integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Debêntures DI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures DI ou da Remuneração das Debêntures IPCA I ou da Remuneração das Debêntures IPCA II, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo entre os Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária às Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização;

(o) Destinação dos Recursos. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI (conforme abaixo definido), os recursos líquidos obtidos e captados pela Companhia com a emissão das Debêntures serão destinados pela Companhia diretamente ou através de suas subsidiárias e/ou qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Companhia em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures ("Sociedades"), até a data de vencimento dos CRI, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, para (i) pagamento de aluguéis ainda não incorridos referentes aos imóveis indicados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Locação Futura"); (ii) reembolso de gastos já incorridos com pagamento de aluguéis, incorridos pela Companhia ou pelas Sociedades, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta Restrita (conforme abaixo definido), referentes aos imóveis indicados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Locação Reembolso" e, quando em conjunto com a Locação Futura, as "Locações" e, individualmente, "Locação" e "Contratos de Locação", respectivamente); (iii) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Empreendimentos Destinação"); e (iv) reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Companhia ou pelas Sociedades, observado o limite de

24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta Restrita, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Empreendimentos Reembolso" e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os "Empreendimentos Lastro" e, individualmente, "Empreendimento Reembolso" e "Empreendimento Lastro", respectivamente);

(p) Vinculação à Operação de Securitização de Recebíveis Imobiliários. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 54ª Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRI", respectivamente). As Debêntures e os créditos imobiliários decorrentes das debêntures ("Créditos Imobiliários"), representados por 3 (três) Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias, sem garantia real imobiliária, a serem emitidas pela Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, Sem Garantia Real, Sob a Forma Escritural*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, de acordo com as normas previstas na Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, comporão o lastro dos CRI, a serem emitidos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(q) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures DI. O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de

Integralização das Debêntures DI ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures DI"). A Remuneração das Debêntures DI será calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão de Debêntures;

(r) Atualização Monetária das Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II. O Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I e o Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II, conforme o caso, será atualizado, mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures IPCA I") e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures IPCA II" e, quando em conjunto com o Valor Nominal Atualizado das Debêntures IPCA I, o "Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula presente na Escritura de Emissão de Debêntures;

(s) Remuneração das Debêntures das Debêntures IPCA I. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA I ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA I (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das

Debêntures IPCA I"). A Remuneração das Debêntures IPCA I será calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão de Debêntures;

(t) Remuneração das Debêntures das Debêntures IPCA II. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA II ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA II (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures IPCA II") e, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures DI e da Remuneração das Debêntures IPCA I, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures IPCA II será calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão de Debêntures;

(u) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração de cada série será paga, semestralmente, até Data de Vencimento de cada uma das séries, conforme o cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI", "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures IPCA I" e "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures IPCA II" e, quando denominadas em conjunto, cada um "Data de Pagamento da Remuneração");

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI. O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures DI;

(w) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures IPCA I;

- (x) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas e percentuais previstas na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (y) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitido a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (z) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do evento, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma determinada série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, observados os prazos de carência e o pagamento de prêmio a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (aa) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma determinada série, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (bb) Resgate Antecipado Total por Alteração de Tributos. Caso a Companhia tenha que arcar com os tributos que decorram de fatos que não sejam imputáveis à Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ou o resgate total de apenas uma das séries das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão Debêntures;
- (cc) Resgate Antecipado por Indisponibilidade do IPCA. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II, com o consequente resgate dos CRI IPCA I e dos CRI IPCA II, respectivamente, caso haja indisponibilidade do IPCA, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, sem que haja acordo sobre o novo índice na assembleia geral de titulares dos CRI, a ser realizada nos termos descritos no Termo de Securitização, ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação na respectiva assembleia geral de titulares dos CRI ("Resgate Antecipado por Indisponibilidade do IPCA"), nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

(dd) Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures DI, com o consequente resgate dos CRI DI, caso haja indisponibilidade da Taxa DI, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, sem que haja acordo sobre o novo índice na assembleia geral de titulares dos CRI, a ser realizada nos termos descritos no Termo de Securitização, ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação na respectiva assembleia geral de titulares dos CRI, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ee) Vencimento Antecipado. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, sem prejuízo da fiança, a Companhia obriga-se a pagar na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures DI ou da Remuneração das Debêntures IPCA I ou da Remuneração das Debêntures IPCA II, conforme o caso, sendo que esta última será calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento. Os pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser realizados no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de envio da respectiva notificação pela Debenturista;

(ff) Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, serão realizados pela Companhia mediante depósito dos valores devidos em conta corrente de titularidade da Securitizadora, através de TED ou outro meio de depósito ("Conta do Patrimônio Separado");

(gg) Encargos Moratórios. Ocorrendo imp pontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, caso aplicável, e da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e

(hh) *Demais condições.* Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão de Debêntures.

- (ii) A realização, pela Companhia, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures, de todos e quaisquer atos e celebração de instrumentos necessários para fins da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão de Debêntures e ao Contrato de Distribuição, e seus respectivos aditamentos;
- (iii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta reunião com relação à Emissão e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Distribuição, bem como seus respectivos aditamentos; **(b)** a contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Operação de Securitização, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Operação de Securitização; e
- (iv) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a realização da Emissão e da Operação de Securitização.

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada. **Mesa:** David Castelblanco – Presidente; Cinthia Maria Ambrogi – Secretária. **Membros do Conselho de Administração da Companhia presentes:** Srs. Allen Mc Michael Gibson, Bruno Lemos Ferrari, Clarissa Maria de Cerqueira Mathias, David Castelblanco, Flavia Maria Bittencourt, João Carlos Figueiredo Padin, Jorge Sérgio Reis Filho, Flávia Maria Bittencourt, Eric P. Winter e Monica Bertagnolli.

Certifico a presente ser cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Cinthia Maria Ambrogi
Secretária